

ATA N.º 10/2014
(Contém 21 páginas)

----- Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão e Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- O Vereador António Nuno Marcos Rodrigues, não esteve presente por motivos profissionais, tendo sido considerada justificada a sua falta de presença. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por maioria com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara por não ter estado presente na última reunião. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

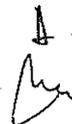
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 15 de maio de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.173.882,90 € (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois euros e noventa cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 418.786,86 € (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos).-----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Foi prestada informação pelo Presidente da Câmara, tendo sido entregues copias, relativamente à Resolução sobre a Portaria 82/2014, de 10 de abril, que estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e os



estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, e ainda resposta do Gabinete do Ministro da Economia sobre a Sinistralidade rodoviária na IC5. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Pedido de isenção de pagamento de taxas. Ratificação;
2. Proposta de comparticipação Financeira para as Associações Culturais, Recreativas e Comerciais do Concelho de Miranda do Douro para o ano de 2014;
3. 9ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014;
4. Autorização de Despesa. Lopes Cardoso & Associados;
5. Proposta de Parecer Prévio da Câmara Municipal à Celebração de Contratos de Prestação de Serviços. Serviço de Catering - aquisição até 1.800 almoços;
6. Aquisição de serviços, na modalidade de Avença. Contratação de Serviços de acessória técnica na área de Atividade da Rede Social;
7. Aquisição de Serviços. Conceção, Organização e Produção de 20 vídeos/programas;
8. Aquisição de Serviços, na modalidade de Avença. Contratação de Serviços de Assessoria Técnica na área de intervenção social do Município;
9. Pedido de indemnização formulado por Armando M. Macedo Lda.;
10. Pedido de indemnização formulado por Ausenda Verde Fernandes Meirinhos;
11. Tratamento da Cobertura em Chapa no Armazém Municipal de Miranda do Douro. Adjudicação;
12. Requalificação Urbanística em Palaçoulo - Fase II. Adjudicação;
13. Arruamentos em Vila Chã. Adjudicação;
14. Abertura de Concurso da Adutora de Malhadas a Genísio;
15. Abertura de Concurso para Fornecimento e Aplicação de Grades para Malhadas e Miranda do Douro;
16. Abertura de Concurso da Estrada Municipal de Picote a Vila Chã;
17. Abertura de Concurso da Estrada Municipal do Barrocal do Douro à EN 221;

18. Auto de Medição nº 5 referente à obra Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia;
19. Auto de Medição nº 7 referente à obra Requalificação Urbanística em Palaçoulo;

ORDEM DO DIA

----- **1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. RATIFICAÇÃO;** -----

----- Foi presente o pedido de isenção do pagamento de taxas, por parte do Moto Clube Abutres do Douro, para a realização do 3º BTT “L Carril Mourisco”, realizado em 4 de maio passado. -----

----- Nos termos do nº 4 do artº 10º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar e ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 29 de abril de 2014. ---

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **2. PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA AS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E COMERCIAIS DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO PARA O ANO DE 2014;** -----

----- Foi presente a proposta de comparticipação Financeira para as Associações Culturais, Recreativas e Comerciais do Concelho de Miranda do Douro para o ano de 2014, que a seguir se transcreve: -----

Entidade	VALOR
ARJM	1.000,00
Ass. Cultural e Fronteira de Paradela	400,00
Banda Filarmónica de MD	12.000,00
Caramonico - Ass. Desenvolvimento de Palaçoulo	500,00
Mirandanças	1.200,00
Ass. Cultural de Cércio	400,00
Ass. Sol Nascente Genisio	400,00
Sons da Terra	4.800,00
Ass. Lérias	500,00
Ass. de Estudantes	800,00
Comissão de Festas de Sendim	4.800,00
Comissão de Festas de Miranda	26.250,00
ACIMD	14.000,00
Ass. Sabores de Miranda	2.000,00



----- Depois de analisada a proposta, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. 9ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014;** -----

----- Para efeitos de ajustamento do Orçamento Municipal e de acordo com as necessidades de despesa manifestadas pelos serviços foi presente 9ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014 que compreende a 8ª Alteração ao Orçamento de Despesa de 2014 e a 2ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que importam no valor de 38.000,00€, sendo 24.000,00€ ao nível da despesa corrente e 14.000.00€ ao nível da despesa de capital. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação pelo Presidente da Câmara de 03/01/2014, da 1ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2014. -----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta.-----

----- **4. AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. LOPES CARDOSO & ASSOCIADOS;** -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Financeira que informa da nota de honorários, emitida em 20/02/2013 pela empresa Lopes Cardoso & Associados, do valor de 55.000,00€, a que acresce o IVA. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade, autorizar o seu pagamento para a qual já foi emitido o cabimento nº 447/2014. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta. ---

----- **5. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SERVIÇO DE CATERING – AQUISIÇÃO ATÉ 1.800 ALMOÇOS;** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a proposta da Vereadora Dr.ª Anabela Torrão, do seguinte teor:-----

----- “1 – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio: -----



----- 1) Nos termos do disposto no número 4, do artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2014 (LOE para 2014), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- 2) O nº 11, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. De salientar que esta portaria ainda não foi publicada. -----

----- 3) O parecer previsto no nº 4 do referido artigo 75º, da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, depende de: -----

----- a. Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes À contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b. Declaração de cabimento orçamental; -----



- c. Verificação do cumprimento do disposto nos nºs 1 do referido artigo - aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33º da LOE para 2014.
- II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar: -----
- 1) É intenção da Câmara Municipal adquirir a prestação de serviços de aquisição e serviço de catering até 1.800 almoços na Festa da Amizade - Encontro de Idosos no dia 10 de Junho de 2014. -----
- 2) A aquisição de serviços será efetuada com base num procedimento por Ajuste Directo, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com convite às seguintes entidades: -----
- Restmiradouro, Lda.; -----
- Hotelaria e Restauração "O Encontro", Lda.; -----
- Adélia Maria Pires Fernandes, -----
- para as quais se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos números 2 e 5 do art.º 113º do CCP, obsevando-se o regime legal da aquisição de serviços; -----
- 3) Foi efetuada a consulta à consulta ao INA - Direção-Geral da Qualificação Trabalhadores em Funções Públicas, para efeitos de cumprimento da segunda parte da alínea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014, tendo sido emitida a declaração de inexistência de pessoal em mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme pedido nº 1628 em anexo; -----
- 4) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da línea a) do nº 5 do artigo 73º da LOE para 2014; -----
- 5) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do citado nº 5, anexa-se a declaração de cabimento nº 480/2014, pelo valor de 13.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
- 6) Relativamente à verificação do cumprimento e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no art.º 33.º, e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os

elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, a redução já foi aplicada no procedimento por ajuste direto n.º 01/DAF/2014 tendo por base o valor unitário de cada refeição de 8,975 € (oito euros, novecentos e setenta e cinco cêntimos), o qual resultou de uma redução remuneratória de 12%, tendo sido o valor base unitário final para concurso de 7,898 € (sete euros, oitocentos e noventa e oito cêntimos). No entanto, e considerando que a proposta adjudicada no procedimento por ajuste direto n.º 01/DAF/2014 apresentou um preço unitário de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos), o valor base unitário para abertura de procedimento será de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos). -----

----- III - Da proposta em sentido estrito; -----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos n.ºs 4 e 11, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços aquisição e serviço de catering até 1.800 almoços na Festa da Amizade - Encontro de Idosos no dia 10 de Junho de 2014, encontrando-se, reunidos todos os requisitos previstos no número 5º, do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro”. -----

----- De acordo com a proposta apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio à Celebração de Contratos de Prestação de Serviços de Catering - aquisição até 1.800 almoços. -

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **6. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIA TÉCNICA NA ÁREA DE ATIVIDADE DA REDE SOCIAL;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado, foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira bem como Convite e Caderno de Encargos. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, com apresentação de propostas para e correio eletrónico do Município, aprovisionamento@cm-



mdouro.pt, onde se prevê gastar o valor de 44.772,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois euros), pelo prazo de três anos (36 meses), a que corresponde um valor mensal de 1.300,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 12.792,00 € para 2014, bem como aprovar o convite e o caderno de encargos nos termos do nº 2 do artº 40º do CCP. -----

----- Deliberou ainda nomear o Júri do Procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dra. Anabela Torrão, Dr. Carlos Fernandes e Dra. Fátima Rodrigues; e dois elementos suplentes: Dr. Pedro Chumbo e Dra. Sandrine Araújo.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **7. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE 20 VÍDEOS/PROGRAMAS;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado, foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira bem como Convite e Caderno de Encargos. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com apresentação de propostas para e correio eletrónico do Município, aprovisionamento@cm-mdouro.pt, onde se prevê gastar o valor de 27.642,28 € (vinte e sete mil seiscentos e quarente e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como aprovar o convite e o caderno de encargos nos termos do nº 2 do art.º 40º do CCP. -----

----- Deliberou ainda nomear o Júri do Procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dra. Anabela Torrão, Dr. Carlos Fernandes e Dr. Pedro Chumbo; e dois elementos suplentes: Dra. Fátima Rodrigues e Dra. Sandrine Araújo.-----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **8. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado, foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira bem como Convite e Caderno de



Encargos. -----
----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, com apresentação de propostas para e correio eletrónico do Município, aprovisionamento@cm-mdouro.pt, onde se prevê gastar o valor de 44.772,00 € (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e dois euros), pelo prazo de três anos (36 meses), a que corresponde um valor mensal de 1.300,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 12.792,00 € para 2014, bem como aprovar o convite e o caderno de encargos nos termos do nº 2 do artº 40º do CCP. -----
----- Deliberou ainda nomear o Júri do Procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dra. Anabela Torrão, Dr. Carlos Fernandes e Dra. Fátima Rodrigues; e dois elementos suplentes: Dr. Pedro Chumbo e Dra. Sandrine Araújo.-----
----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----
----- **9. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO FORMULADO POR ARMANDO M. MACEDO LDA.;** -----
----- Relativamente ao assunto supramencionado, foi presente a informação da Jurista desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----
----- “Assunto: Parecer do Gabinete Jurídico sobre:- Pedido de indemnização formulado por Armando M. Macedo Lda., por danos causados em viatura e ocasionados pela queda de uma pernada de uma árvore/ responsabilidade civil extracontratual. -----
----- Em relação ao assunto em apreço, vem este Gabinete Jurídico emitir o parecer infra: -----
----- I - Dos factos: -----
----- 1 - Através de requerimento com o registo nº. 5250, proc. nº 002 do Balcão Único, a firma requerente, com o NIPC 503 303 151 e sede na Rua Fontes de Vila, nº 257, 4615 - 101 - Figueiró Santa Cristina - LIXA, vem solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento do valor de 307,50 , (incluindo mão de obra, reparação e IVA), referente a danos provocados pela queda de um ramo de uma árvore que caiu em cima do veículo, quando se encontrava estacionado no Largo do Castelo,



nesta cidade. -----

----- 2 - Junta Orçamento como nº. 577 da firma Paulo Silveira Unipessoal Lda. e registo de propriedade do veículo. -----

----- II - Diligências efetuadas pelos serviços: -----

----- 3 - Foram tiradas fotografias pelo Gabinete Florestal do Município; -----

----- 4 - Informação escrita do Engenheiro Florestal, informando da ocorrência. -----

----- 5 - Deslocação ao local; -----

----- 6 - Por audição verbal informa o Engenheiro, que: - As árvores do Largo do Castelo, e concretamente a árvore em questão é de grande porte e carecia de ser limpa e podada, mas o Município não tinha ainda efetuado esses trabalhos, o que facilitou a queda dos ramos, provocando assim os danos que constam da sua informação nos veículos que se encontravam estacionados debaixo da mesma. -----

----- III- Factos dados como provados: -----

----- 7 - Compulsado o processo e por verificação pessoal e documental, dão - se como provados os seguintes factos: -----

----- a) - A queda de um grande ramo da árvore em questão, no Largo do Castelo, produziu danos na viatura de matrícula 11-MM-99, marca Volkswagen, modelo Caddy; -----

----- b) - A árvore em causa bastante antiga e debilitada, segundo informação do Técnico, carecia de ser cortada e podada de pernadas e ramos, sendo que, se o tivesse sido atempadamente, não teria ocorrido a queda nem os danos. -----

----- c) - Face ao referido, é nosso entendimento que, a causa maior da queda, estará mais relacionada com a fragilidade da árvore em função da sua idade e porte, que se foi debilitando e apodrecendo ao longo dos anos, por Fatores Bióticos e por não ter sido limpa, mais do que pelas causas meteorológicas. -----

----- d) - Existiu, no entanto, uma concorrência de causas meteorológicas e de podridão da pernada e galhos, na produção dos danos. -----

----- e) - O local é um espaço público, cabendo ao Município administrar o domínio público municipal. -----

----- f) - Os valores da reconstituição natural da viatura, constam do Orçamento anexo e são relativos a serviço de chaparia e pintura, no valor global de € 307,50, incluindo IVA e são os valores normais de mercado. -----

----- g) - A firma lesada considera - se totalmente ressarcida com o pagamento do valor constante do orçamento. -----

----- IV- Do direito: -----

----- 8 - Na determinação do direito aplicável, recorreremos à jurisprudência aplicável ao caso em apreço, que infra se transcreve: -----

----- A) - “ “ I - Sobre o Município, em cujo património se integra a árvore causadora do acidente, impendia o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o modo fitossanitário dessa árvore de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados. -----

----- II - Regra geral incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, regra que é, no entanto afastada, quando exista presunção legal de culpa (Cfr. artigo 487º/1 do Código Civil). Tal presunção, por força do disposto no artigo 4º/ 1, do D/L 48.051, aplica-se à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas (Vidé Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9/7/2009, proc. nº 01103/08). -----

----- B) - “ “ I - A remissão contida no artigo 4º, nº1 do D/L 48.051 para o artigo 487º do C.C. abrange também o nº 1 deste último artigo e daí a admissão de presunções legais de culpa, entre as quais se inclui a do artigo 493º., nº 1 do Código Civil, pelo que, à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, designadamente no que respeita à violação dos deveres de fiscalização e conservação das vias de trânsito, é aplicável a presunção de culpa prevista no referido artigo 493º, nº 1. -----

----- II - Para beneficiar dessa presunção o A. só tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base aquela para que se dê como provada a culpa do R., cabendo a este ilidir a presunção. -----

----- III - A ilusão de uma presunção jûris tantum só é feita mediante a prova

em contrário, não sendo bastante a mera contraprova, pelo que o “ non liquet “ prejudica a pessoa/parte contra quem funciona a presunção. -----

----- IV- Sobre o R. impende o ónus de provar a adoção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem suscetíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. -----

----- V - Para poder ser ilidida a presunção da culpa do R. não basta a simples prova em abstrato, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob a sua jurisdição pois tem que ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele «organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis», exercendo uma «adequada e contínua fiscalização». (Vidé Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 03/05/2007, proc. 00814/04.2 BEBRG). -----

----- CONCLUSÃO: -----

----- Atento o acima exposto e o pedido formulado, e ainda com base no princípio da boa-fé que deve nortear as relações existentes entre a Administração Pública e os particulares (artigo 6º do CPA), somos de opinião que o Município deverá atentar no facto da sua eventual responsabilidade na situação concreta em apreço, podendo, se assim o entender, deliberar favoravelmente o pedido de reconstituição natural, considerando que o montante respeitante a essa reconstituição que consta do Orçamento anexo, são valores normais de mercado. -----

----- Processo junto: Requerimento, Orçamento, fotografias, registo de propriedade, informação do Eng. Florestal. -----

----- É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de Vª Exª e da Exª Câmara Municipal”. -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar o solicitado. -----



----- **10. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO FORMULADO POR AUSENDA VERDE FERNANDES MEIRINHOS;** -----

----- Relativamente ao assunto supramencionado, foi presente a informação da Jurista desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

----- “Assunto: Parecer do Gabinete Jurídico sobre: - Pedido de indemnização formulado por Ausenda Verde Fernandes Meirinhos, por danos causados em viatura e ocasionados pela queda de uma pernada de uma árvore/ responsabilidade civil extracontratual. -----

----- Em relação ao assunto em apreço, vem este Gabinete Jurídico emitir o parecer infra: -----

----- I – Dos factos: -----

----- 1 - Através de requerimento com o registo nº. 5249, proc. nº 002 do Balcão Único, vem a requerente acima identificada, solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento do valor de 527,00 , (incluindo mão de obra, reparação e IVA), referente a danos provocados pela queda de um ramo de uma árvore que caiu em cima do veículo, quando se encontrava estacionado no Largo do Castelo, nesta cidade. --

----- 2- Junta orçamento e registo de propriedade do veículo. -----

----- II – Diligências efetuadas pelos serviços: -----

----- 3 - Foram tiradas fotografias pelo Gabinete Florestal do Município; -----

----- 4 - Informação escrita do Engenheiro Florestal, informando da ocorrência. -----

----- 5 - Deslocação ao local, com o Encarregado Domingos Carvalho; -----

----- 6 - Por audição verbal informa o Engenheiro, que: - As árvores do Largo do Castelo, e concretamente a árvore em questão é de grande porte e carecia de ser limpa e podada, mas o Município não tinha ainda efetuado esses trabalhos, o que facilitou a queda dos ramos, provocando assim os danos que constam da sua informação nos veículos que se encontravam estacionados debaixo da mesma. -----

----- III- Factos dados como provados: -----

----- 7 - Compulsado o processo e por verificação pessoal e documental, dão - se como provados os seguintes factos: -----

----- a) - A queda de um grande ramo da árvore em questão, no Largo do Castelo, produziu danos na viatura de matrícula 36-41-JQ, marca Citroen, modelo Saxo; -----

----- b) - A árvore em causa bastante antiga e debilitada, segundo informação do Técnico, carecia de ser cortada e podada de pernadas e ramos, sendo que, se o tivesse sido atempadamente, não teria ocorrido a queda nem os danos. -----

----- c) - Face ao referido, é nosso entendimento que, a causa maior da queda, estará mais relacionada com a fragilidade da árvore em função da sua idade e porte, que se foi debilitando e apodrecendo ao longo dos anos, por Fatores Bióticos e por não ter sido limpa, mais do que pelas causas meteorológicas. -----

----- d) - Existiu, no entanto, uma concorrência de causas meteorológicas e de podridão da pernada e galhos, na produção dos danos. -----

----- e) - O local é um espaço público, cabendo ao Município administrar o domínio público municipal. -----

----- f) - Os valores da reconstituição natural da viatura, constam do Orçamento anexo e são relativos a serviços de chaparia, pintura, mão de obra, vidro na porta, no valor global de € 597,00, com IVA e são os valores normais de mercado, segundo informação prestada pelo Encarregado Geral Operacional do Município Domingos Carvalho. -----

----- g) - A lesada considera - se totalmente ressarcida com o pagamento do valor constante do orçamento. -----

----- IV- Do direito: -----

----- 8 - Na determinação do direito aplicável, recorreremos à jurisprudência aplicável ao caso em apreço, que infra se transcreve: -----

----- A)- “ “ I - Sobre o Município, em cujo património se integra a árvore causadora do acidente, impendia o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de segurança e o modo fitossanitário dessa árvore de modo a prevenir a sua queda e os correspondentes danos por ela provocados. -----

----- II - Regra geral incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, -----

regra que é , no entanto afastada, quando exista presunção legal de culpa (Cfr. artigo 487º/1 do Código Civil). Tal presunção, por força do disposto no artigo 4º/ 1, do D/L 48.051, aplica-se à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas (Vidé Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9/7/2009, proc. nº 01103/08). -----

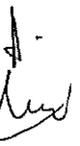
----- B) - “ I - A remissão contida no artigo 4º, nº1 do D/L 48.051 para o artigo 487º do C.C. abrange também o nº 1 deste último artigo e daí a admissão de presunções legais de culpa, entre as quais se inclui a do artigo 493º., nº 1 do Código Civil, pelo que, à responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito de gestão pública, designadamente no que respeita à violação dos deveres de fiscalização e conservação das vias de trânsito, é aplicável a presunção de culpa prevista no referido artigo 493º, nº 1. -----

----- II - Para beneficiar dessa presunção o A. só tem que demonstrar a realidade dos factos que servem de base aquela para que se dê como provada a culpa do R., cabendo a este ilidir a presunção. -----

----- III - A ilusão de uma presunção júris tantum só é feita mediante a prova em contrário, não sendo bastante a mera contraprova, pelo que o “ non liquet “ prejudica a pessoa/parte contra quem funciona a presunção. -----

----- IV- Sobre o R. impende o ónus de provar a adoção de todas as providências que, segundo a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, fossem suscetíveis de evitar o perigo, prevenindo o dano, o qual não se teria ficado a dever a culpa da sua parte, ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua. -----

----- V - Para poder ser ilidida a presunção da culpa do R. não basta a simples prova em abstrato, de que o mesmo desenvolve ou dispõe de funcionários que têm por função proceder à fiscalização e reparação das vias sob a sua jurisdição pois tem que ser demonstrado quais são as providências desencadeadas em relação à via pública em questão, a fim de que o Tribunal possa aferir se aquele « organizou os seus serviços de modo a assegurar um eficiente sistema de prevenção e vigilância de anomalias previsíveis », exercendo uma « adequada e contínua fiscalização ». (Vidé Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 03/05/2007, proc. 00814/04.2 BEBRG). -----



----- CONCLUSÃO: -----

----- Atento o acima exposto e o pedido formulado, e ainda com base no princípio da boa fé que deve nortear as relações existentes entre a Administração Pública e os particulares (artigo 6º do CPA), somos de opinião que o Município deverá atentar no facto da sua eventual responsabilidade na situação concreta em apreço, podendo, se assim o entender, deliberar favoravelmente o pedido de reconstituição natural, considerando que o montante respeitante a essa reconstituição que consta do Orçamento anexo, são valores normais de mercado. -----

----- Processo junto: Requerimento, Orçamento, fotografias, registo de propriedade, informação do Eng. Florestal. -----

----- É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de Vª Exª e da Exª Câmara Municipal". -----

----- De acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar o solicitado. -----

----- **11. TRATAMENTO DA COBERTURA EM CHAPA NO ARMAZÉM MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO. ADJUDICAÇÃO;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artigo 147, do CCP, e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 148 do CCP. -----

----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar o tratamento da cobertura em chapa no armazém municipal de Miranda do Douro, à empresa TERMIPOL - Isolamentos Térmicos e Acústicos, Lda., pelo valor de 11.099,50 € (onze mil, noventa e nove euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **12. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA EM PALAÇOULO - FASE II. ADJUDICAÇÃO;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artigo 147, do CCP, e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 148 do

CCP. -----
----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a Requalificação Urbanística em Palaçoulo, à empresa FESAPI, Reconstrução, Lda., pelo valor de 44.800,00 € (quarenta e quatro mil e oitocentos euros) ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **13. ARRUAMENTOS EM VILA CHÃ. ADJUDICAÇÃO;** -----

----- Depois de se proceder a audiência prévia dos concorrentes de acordo com o artigo 147, do CCP, e tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo 123, foi presente o relatório final fundamentado nos termos do artigo 148 do CCP. -----

----- De acordo com a informação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar os Arruamentos em Vila Chã, à empresa MAFC e Filho, Lda., pelo valor de 89.621,00 € (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um euros) ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor. -----

----- Mais foi deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- **14. ABERTURA DE CONCURSO DA ADUTORA DE MALHADAS A GENÍSIO;** -----

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- Atendendo ao valor da obra, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP, onde se prevê gastar o valor de 88.570,00 € (oitenta e oito mil, quinhentos e setenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e aprovar igualmente os respetivos projeto e caderno de encargos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente – Dr. Ilídio Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Dr. Carlos Fernandes e Dr. Francisco Marcos.-----



----- Nos termos do nº 1 do artº 113 do CCP, o órgão executivo deliberou também por unanimidade convidar as empresas a seguir mencionadas a apresentar proposta: -----

----- Manuel Joaquim Caldeira, Lda.; -----

----- Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda. -----

----- Topbet - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A. -

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **15. ABERTURA DE CONCURSO PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRADES PARA MALHADAS E MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) no nº1 do artigo 20º do CCP, onde se prevê gastar o valor de 9.280,04 € (nove mil, duzentos e oitenta euros e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e aprovar igualmente os respetivos convite e caderno de encargos nos termos do nº2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente – Dr. Ilídio Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Dr. Carlos Fernandes e Dr. Francisco Marcos.-----

----- Nos termos do nº 1 do artº 113 do CCP, o órgão executivo deliberou também por unanimidade convidar as empresas a seguir mencionadas a apresentar proposta: -----

----- Amílcar Augusto Morgado Afonso. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **16. ABERTURA DE CONCURSO DA ESTRADA MUNICIPAL DE PICOTE A VILA CHÃ;** --

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP, onde se prevê gastar o valor de 149.994,00 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e aprovar igualmente os respetivos convite e caderno de encargos nos termos do nº2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dr. Ilídio Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Dr. Carlos Fernandes e Dr. Francisco Marcos.-----

----- Nos termos do nº 1 do artº 113 do CCP, o órgão executivo deliberou também por unanimidade convidar as empresas a seguir mencionadas a apresentar proposta: -----

----- FESAPI, Reconstrução Lda.; -----

----- Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda. -----

----- Topbet - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A. -

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **17. ABERTURA DE CONCURSO DA ESTRADA MUNICIPAL DO BARROCAL DO DOURO À EN 221;** -----

----- Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra em condições de ser colocada a concurso. -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de ajuste direto nos termos da alínea a) do artigo 19º do CCP, onde se prevê gastar o valor de 149.993,90 € (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e aprovar igualmente os respetivos convite e caderno de encargos nos termos do nº2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do procedimento constituído por três elementos efetivos, nomeadamente, presidente - Dr. Ilídio

Rodrigues, Eng.º Amílcar Machado e Eng.º Armandino Pires; e dois elementos suplentes: Dr. Carlos Fernandes e Dr. Francisco Marcos.-----

----- Nos termos do nº 1 do artº 113 do CCP, o órgão executivo deliberou também por unanimidade convidar as empresas a seguir mencionadas a apresentar proposta: -----

----- FESAPI, Reconstrução Lda.; -----

----- Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda. -----

----- Topbet - Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A. -

----- Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta.

----- **18. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 5 REFERENTE À OBRA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 5 referente à obra Requalificação do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia, adjudicada à firma José António Parente, Lda. do valor de 93.371,14 € (noventa e três mil trezentos e setenta e um euros e catorze cêntimos) acrescido de IVA.-----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta.----

----- **19. AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7 REFERENTE À OBRA REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA EM PALAÇOULO;** -----

----- Foi presente o auto de medição nº 7 referente à obra Requalificação Urbanística em Palaçoulo, adjudicada à firma FESAPI, Reconstrução, Lda. do valor de 25.070,69 € (vinte e cinco mil, setenta euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido de IVA.-----

----- De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto.-----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este ponto em minuta.----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.40 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

